



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 52532020
(relativo ao Processo 129472020)
Código de validação: 3593498AC4

Recorrente: Diretoria de Informática e Automação

Assunto: Homologação do Resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2020 -Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em ambientes de containers baseados em Docker, objetivando atender ao Plano Anual de Capacitação para a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações

Trata-se de processo administrativo, para a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, por ITEM, para Registro de Preços, com disputa aberto e fechado, cujo objeto é a prestação de serviços de treinamento em ambientes de containers baseados em Docker, objetivando atender ao Plano Anual de Capacitação para a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática e Automação, nas quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência, em anexo.

A empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO ingressou com recurso contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou do certame pelo motivos a seguir.

A recorrente alegou que: a) Atendeu às exigências de qualificação técnica exigidas para a licitação, informando em suas razões que encaminhou diversos atestados originários de contratos prestados à área de treinamentos, no caso junto à administração pública, com enfoque na área de tecnologia da informação; b) As cargas-horárias trabalhadas nos projetos mencionados são até superiores às solicitadas para esta licitação; c) Possui aproximadamente quinze anos de atuação no mercado nacional, dedicando-se intensamente a realização de treinamentos, consultorias e serviços de tecnologia da informação a diversos órgãos e universidades públicas, em todas as regiões do Brasil, jamais sofrendo qualquer tipo de impedimento de licitar, o que demonstra sua boa condição técnica, bem como seu compromisso em





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

honrar seus contratos da forma mais profissional possível; d) Seus atestados de capacidade técnica apresentados atendem às exigências editalícias, pois são serviços SIMILARES ou EQUIVALENTES, conforme vários entendimentos jurisprudenciais, incluindo o TCU; e) Observou que a exigência da habilitação técnica é a apresentação de atestado na área de treinamentos; assim sendo, a licitante apresentou diversos atestados de capacidade técnica pertinentes e compatíveis.

Ao final, requereu : a) Revisão da decisão; b) Que seja aceita e habilitada neste processo licitatório.

Após análise das razões recursais, o Pregoeiro André de Sousa Moreno, em juízo de retratação, decidiu:

“Isto posto, com fulcro no art. 17, VII do Decreto nº 10.024/19, sem mais nada a evocar, CONHEÇO as razões do RECURSO interposto pela Empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020, e no mérito DOU PROVIMENTO, retornando à fase de aceitação, alterando a decisão de desclassificação da referida recorrente e, mantendo-a classificada e habilitada.”

Dando prosseguimento ao certame, foi adjudicado o objeto à empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO, no valor de R\$ 17.994,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais), representando uma redução de 51,56% do valor estimado para contratação, nos termos do RELAT-CLCONT-202020.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 15972020), opinando pela homologação do procedimento licitatório.

É o relatório.

Decido.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 109, I, “a” e §4º da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

(...)

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

In casu, verifica-se que houve a retratação da decisão que inabilitou a licitante ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO pelo pregoeiro, não incidindo, portanto, o disposto no §4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2020, declarando como vencedora do certame a empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO, Item 1, no valor de R\$ 17.994,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme o disposto no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, tendo como objeto a prestação de serviços de treinamento em ambientes de containers baseados em Docker, objetivando atender ao Plano Anual de Capacitação para a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática e Automação, nas quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência, em anexo.

À Chefia de Gabinete da Presidência, para fins de homologação do referido Pregão no site “COMPRASNET”.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/08/2020 14:28 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

